



LEI Nº 3.047 / 2008.

Cria a Secretaria Executiva de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Executiva de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, como parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano, órgão responsável pela coordenação da política pública de assistência social no âmbito do Município de Macaé/RJ, cabendo à Secretaria ora criada, conforme o planejamento estabelecido pela SEMDSH, executar ações e projetos que tenham como escopo a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º São competências da Secretaria Executiva de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – executar ações e políticas públicas voltadas à proteção, ao bem estar e à qualidade de vida da pessoa com deficiência;

II – prestar assistência à pessoa com deficiência, principalmente as que vivem em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III – zelar pelo atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – sugerir e apoiar tecnicamente cursos de capacitação de servidores municipais, com vistas a prepará-los no trato com pessoas com deficiências;

V – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD para formulação das ações e políticas direcionadas ao seu público-alvo;



VI – encaminhar a pessoa com deficiência aos recursos públicos ou comunitários, visando seu atendimento nas áreas que se fizerem necessárias;

VII – acatar e colocar em prática as Deliberações da SEMDSH e do CMDPPD;

Art. 3º A Secretaria Executiva de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura, com os respectivos cargos:

I – Secretaria Executiva:
a) Secretário Executivo;

II – Assessorias Especiais:
a) Assessores Especiais;

III – Coordenadorias:
a) Coordenadores;

IV – Assessoria Adjunta:
a) Assessor Adjunto;

§ 1º Para atender às necessidades do órgão ora instituído, ficam criados 01 (um) cargo de Secretário Executivo de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência, de simbologia DAS/FAS-I; 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS/FAS-II; 04 (quatro) cargos de Coordenador, símbolo DAS/FAS-III e 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto, símbolo DAS/FAS IV.

§ 2º O CMDPPD, permanecerá vinculado à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social e Humano, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 080/2007.

Art. 4º As atribuições da Secretaria Executiva de Acessibilidade e Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência serão definidas através de Regulamento Específico.

21

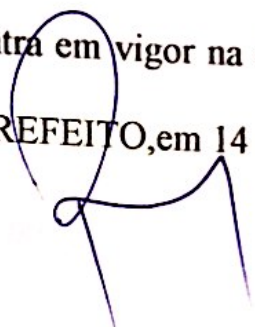


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2008.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>DIÁRIO</u>
Publicação Nº	<u>1460</u>
Data	<u>18/03/08</u> pág. <u>12</u>
	<u>F. S. Vidcr</u>
	S VIDCR